PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CAPA DO PROCESSO

Número do Processo: MEM/002062/2025

Documento Origem:

130

Data de Abertura : 14/02/2025

Hora: 10:48:03

Procedência: 2.14.00.00.000.00.00 - Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

Interessado: 2.14.01.00.000.00.00 - Gabinete do Secretário - SECULT

Tipo de Documento: Memorando

Assunto: Processos

Resumo Assunto: SECULT - Parecer Termo de Fomento PMP e ASSECAP - Desfile de

Carnaval Oficial do Município - 2025

DATA	DESTINO	ASSINATURA	DATA	DESTINO	ASSINATURA
14.02	PGM Licitopas OCUIT	Lica			
14/02	LICITAGE	R			
0 20/25	eall	Mores			
					1
		-			
9					
- F					
					1
					
	The state of the s				

Número do Processo para de Abertura :		Tipo de Documento: Memorando Hora: 10:48:03
	Servidor	Requerente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PELOTAS SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MEM/002062/2025

Pelotas, 14 de fevereiro de 2025.

De: Secretaria de Cultura

Para: Procuradoria Geral do Município

A/C Procuradora Geral Dra Cristiane Grequi Cardoso

Assunto: Análise e Parecer Termo de Fomento para o Desfile de Carnaval 2025

Prezada Procuradora:

Vimos solicitar análise e parecer para assinatura do prefeito no Termo de Fomento que contempla repasse de recursos para a Associação das Entidades Carnavalescas – ASSECAP para a realização do Desfile de Carnaval 2025.

Justificamos a solicitação considerando que os desfiles de rua oficial da cidade de Pelotas, é a maior festa popular realizada na cidade, em consonância à importância em nossa cultura local e nacional.

Dessa forma, cabe ao poder público apoiar projetos e eventos culturais que fomentem, valorizem, formem público, qualifiquem profissionais da cultura, monetizem as cadeias produtivas da cultura em todas as vertentes criativas e do saber.

A Associação das Entidades Carnavalescas de Pelotas, fundada em 1981, tem história de construção e fortalecimento do festejo em nossa cidade, e cabe ressaltar que os festejos carnavalescos são um desejo da Administração Pública e da população, que clama em ver o carnaval acontecendo de forma autônoma e qualificada, norteando pelas dimensões da cultura, que considera que todos os seres humanos têm a capacidade de criar símbolos, ou seja, expressar suas práticas culturais das mais diversas formas. Que no aspecto cidadão, não só garante a cultura como um direito constitucional, que é, mas fomenta e assegura o acesso com instrumentos democráticos para promoção, a realização e a ampliação da produção, da difusão e da participação social.

Assim sendo, e considerando que:

- 1. a Associação das Entidades Carnavalescas de Pelotas é uma entidade com finalidade social, sem fins lucrativos, que reúne as entidades que participam do Carnaval de Pelotas – RS;
- 2. a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, sendo a referida Associação, a única OSC habilitada para tal, e que já desenvolve a atividades, ob-



P102

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PELOTAS SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

jeto dessa parceria, há anos, em parceria com o Poder Público Municipal, de maneira satis-

3. a referida entidade, seguindo o disposto no art. 2º de seu estatuto social, garante que os serviços ofertados sejam desenvolvidos ao próprio município, incentivando assim o desenvolvimento econômico de nossa cidade, envolvendo os munícipes não apenas como usuários do produto mas também como parte da produção do espetáculo, estimulando a cultura em uma manifestação popular, reconhecida a nível nacional.

Justifica-se assim o processo de inexigibilidade, consoante ao disposto no Art. 31 da lei Federal nº 13.019/2014, atualizado pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Informamos que as demais documentações exigidas nos artidos 34 e 35 da lei Federal supracitadas, para a celebração da parceria, encontram-se em anexo a este documento fípisico, para a devida análise e parecer dessa procuradoria.

Ficamos à disposição para qualquer outra informação necessária, Atenciosamente.

Carmem Vera Roig
Secretária de Cultura.

Arq. Carmem Vera Roig Secretária - SECULT Matrícula 7741

uiti el@gmail.com